CIRCULAR B06/2014

Responsabilidades dos Membros Compensadores e Afectação das Garantias

15.Dezembro.2022

Índice de Versões

14.Jul.2014

Versão Inicial

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Actualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

1.Mar.2019

Alteração do prazo limite do número 15 na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao MIBGAS S.A. e da hora de fecho deste Mercado e do MIBGAS Derivatives S.A..

15.Dez.2022

Actualização da Circular por forma a estender a constituição compulsória de Garantias em caso de défice de saldo de Garantias aos clientes dos Membros Compensadores com regime de segregação de Garantias.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.pt

© Direitos de Autor 2022

Circular OMIClear B06/2014

Responsabilidades dos Membros Compensadores e Afectação das Garantias

OMIClear, C.C., S.A.

Ao abrigo do disposto nos Artigos 50.º e 51.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que define a forma como se afectam as Garantias à cobertura das responsabilidades dos Membros Compensadores participantes do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Disposições Gerais

1. Para efeitos desta Circular, as referências relativas a Garantias devem ser consideradas no âmbito das regras e procedimentos definidos na Circular A06/2014 - Gestão e Avaliação de Garantias.

Responsabilidades dos Membros Compensadores

2. Os Membros Compensadores (MC) devem ter, a todo o momento, Garantias constituídas junto da OMIClear para cobrir as responsabilidades definidas nos números seguintes, as quais resultam da actuação desses MC nos Serviços referidos na introdução da presente Circular.
3. As responsabilidades dos MC dividem-se em duas categorias: responsabilidades próprias (RP) e responsabilidades de seus clientes (RC).
4. As responsabilidades próprias (RP) resultam da seguinte expressão:

$$RP = FC + GA + mínimo\ (0; M_p) + OG + RNC_{SI}$$

Com:

FC = contribuição para o Fundo de Compensação em cada momento devida pelo MC;

GA = responsabilidade a título de Garantia Adicional, quando aplicável ao MC;

M_p = Margens exigidas para a totalidade das Contas de Compensação próprias do MC;

OG = outras responsabilidades do Membro Compensador, tais como a Margem Extraordinária.

RNC_{SI} = responsabilidades não cobertas por Garantias nas Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI) ou Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO).

5. As responsabilidades de clientes (RC) resultam da seguinte expressão:

$$RC = M_{OG}$$

com:

M_{OG} = Margens totais exigidas para a totalidade das Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG);

Afectação das Garantias às Responsabilidades dos Membros Compensadores

6. Relativamente às Garantias constituídas para cobrir as responsabilidades, os MC devem definir a seguinte repartição:
   a) Garantias afectas a responsabilidades próprias;
   b) Garantias afectas a responsabilidades de clientes.

7. Sem prejuízo do disposto no número 17, a menos que não se revelem necessárias, as Garantias afectas a responsabilidades próprias apenas poderão ser utilizadas pela OMIClear para cobrir responsabilidades próprias do MC.
8. As Garantias afectas a responsabilidades de clientes apenas poderão ser utilizadas pela OMIClear para cobrir responsabilidades de clientes do MC, ainda que se verifique um excesso de Garantias atribuídas a este tipo de responsabilidades.
9. Sem prejuízo dos números seguintes, o MC pode proceder ao reajuste da atribuição das Garantias em excesso afectas a responsabilidades próprias e de clientes.
10. A diferença entre o valor de Garantias afectas a responsabilidades próprias e o valor das respectivas responsabilidades constitui o saldo de Garantias de responsabilidades próprias.
11. A diferença entre o valor de Garantias afectas a responsabilidades de clientes e o valor das respectivas responsabilidades constitui o saldo de Garantias de responsabilidades de clientes.
12. Os saldos de Garantias referidos nos dois números anteriores devem ser sempre positivos.
13. O valor máximo que um saldo de Garantias pode assumir corresponde ao valor das Garantias utilizado no seu cálculo.
14. Para todos os efeitos, nesta Circular considera-se o valor das Garantias como o mais recente valor de mercado atribuído pela OMIClear, descontado dos respectivos Haircuts.

Garantias dos Clientes com Segregação Individual e Segregação Omnibus

15. Os clientes do MC que estejam associados a Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI) ou Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO) devem ter, a todo o momento, Garantias constituídas junto da OMIClear que cubram as respectivas responsabilidades.
16. Caso as Garantias depositadas excedam as respectivas responsabilidades, o respectivo saldo não pode ser usado pela OMIClear para cobrir quaisquer outras responsabilidades que não associadas à respectiva CCSI ou CCSO.
17. Sem prejuízo do disposto no número 19, caso as Garantias depositadas pelos clientes com CCSI e CSSO não cubram as respectivas responsabilidades, enquanto o correspondente défice não for regularizado por via da Liquidação Financeira Diária, este é coberto pelas Garantias do respectivo MC que estão alocadas a responsabilidades próprias, nos termos do número 4.

Constituição Compulsória de Garantias

18. Caso subsistam responsabilidades de um MC não cobertas por Garantias, sejam próprias, de clientes com CCOG, ou ambos, até às 18h00 CET, a OMIClear aplicará uma constituição compulsória de Garantias em numerário, nos termos definidos na Circular OMIClear B09/2014 - Limites Operacionais.
19. Caso subsistam responsabilidades de um dado cliente do MC com CCSI ou CCSO que não estejam cobertas por Garantias até às 18h00 CET, a OMIClear aplicará uma constituição compulsória de Garantias em numerário, nos termos definidos na Circular OMIClear B09/2014 - Limites Operacionais.

Prestação de Informação

20. Diariamente, nos Procedimentos de Final de Dia da Sessão de Compensação, a OMIClear disponibiliza a cada MC a seguinte informação relativamente às suas Garantias e responsabilidades:

a) Valor da sua contribuição para o Fundo de Compensação, reflectido na sua Conta de Colateral própria;

b) Valor da Garantia Adicional, quando aplicável, reflectido na sua Conta de Colateral própria;

c) Valor das Margens exigidas por cada Conta de Compensação;

d) Garantias afectas a responsabilidades próprias reflectidas na sua Conta de Colateral própria (Gp);

e) Garantias afectas a responsabilidades de clientes com Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG), as quais estão reflectidas na sua Conta de Colateral de clientes com CCOG (Gcog);

f) Garantias afectas a responsabilidades de clientes com Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI), reflectidas em cada Conta de Colateral de cliente com CCSI (Gcsi);

g) Garantias afectas a responsabilidades de clientes com Contas de Compensação com Segregação Omnibus, reflectidas em cada Conta de Colateral de cliente com CCSO (Gcso);

h) Saldos de Gp, Gcog, Gcsi e Gcso face às respectivas responsabilidades, os quais são reflectidos, respectivamente, nas Contas de Colateral Própria, Conta de Colateral de Cliente com Segregação Omnibus Genérica, Conta de Colateral de Cliente com Segregação Individual e Conta de Colateral de Cliente com Segregação Omnibus.

21. A OMIClear disponibiliza diariamente, através da Plataforma de Compensação, aos clientes com CCSI ou CCSO um relatório com o valor exigido de Margens, o valor das Garantias constituídas e o respectivo saldo de Garantias.

Entrada em Vigor

22. A presente Circular foi comunicada à CMVM em 28 de Fevereiro de 2022 e entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2022.

O Conselho de Administração